

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

### DAS PARTES DESTE CONTRATO

#### PRESTADORA

**DKNET INTERNET & TELECOM LTDA - ME**, com sede à Rua José Pavanete, 84, Bairro Divino Sebastião Moreira, Ipiranga – SP, CEP 15.108-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.923.012/0001-44, autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) através do Nº 1747, de 14 de Março de 2018, neste ato representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social, denominada simplesmente como PRESTADORA.

#### ASSINANTE

Como tal definido, é aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através do **TERMO DE ADESÃO OU ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** e resolve celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições deste contrato, e do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** definidos neste.

### ESCLARECIMENTO DE ALGUNS TERMOS UTILIZADOS NESTE CONTRATO

**PRESTADORA** – Empresa licenciada na ANATEL para prestar serviços de comunicação multimídia, no caso deste contrato, definida na parte como PRESTADORA.

**ASSINANTE** – Pessoa física ou Jurídica que contratou os serviços da PRESTADORA.

**SCM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** - O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

**ORDEM DE SERVIÇO** – Documento fornecido pela PRESTADORA ao ASSINANTE quando for executado qualquer serviço em suas dependências.

**TERMO DE ADESÃO** – Documento fornecido pela PRESTADORA ao ASSINANTE que especifica os valores, prazos, vencimentos e características do serviço contratado, assim como equipamentos utilizados para a prestação dos mesmos.

**CONEXÃO** – Interligação entre o ASSINANTE e a PRESTADORA para comunicação de dados e acesso à Internet.

**BANDA** – Velocidade de acesso à Internet.

**INSTALAÇÃO / ATIVAÇÃO** – Consiste na INSTALAÇÃO de cabos de rede, fibra óptica, adaptadores, antenas de radio frequência e outros dispositivos necessários à efetivação da CONEXÃO em um roteador do ASSINANTE, no seu endereço, efetuada por técnicos da PRESTADORA ou terceiros por ela autorizados.

**VALOR DE INSTALAÇÃO ou ATIVAÇÃO ou ADESÃO** - Valor devido uma só vez pelo ASSINANTE à PRESTADORA na data da ativação, discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO** ou **TERMO DE ADESÃO**, combinado previamente com o ASSINANTE.

**MENSALIDADE** - valor mensal pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA, durante toda a prestação do serviço, nos termos deste contrato, que dá direito à fruição dos serviços objeto deste Contrato.

**PLANO DE ACESSO** – modelo de contratação que especifica detalhes da prestação dos serviços pela PRESTADORA, tais como VELOCIDADE / BANDA, franquias de tráfego e outros, de acordo com especificações do **TERMO DE ADESÃO** ou na **ORDEM DE SERVIÇO**.

**SUORTE TÉCNICO** – Atendimento prestado ao ASSINANTE pela PRESTADORA, para resolver e sanar eventuais falhas relacionadas ao serviço ou adequar o funcionamento dos serviços.

### ACEITAÇÃO DESTE CONTRATO POR PARTE DO ASSINANTE

A aceitação deste contrato pelo ASSINANTE poderá ser através da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** ou **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**. Assinados no ato da Ativação, ou no endereço SEDE da PRESTADORA, ou mesmo tomando conhecimento do mesmo por mensagem de Email ou aplicativo Whats App.

**Parágrafo Único.** Ao aceitar este contrato o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidades, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda, franquia de consumo e prazo contratual.

## PUBLICIDADE DESTES CONTRATO

Este contrato, está disponível do site da PRESTADORA, na Internet no endereço [www.dknet-telecom.com.br](http://www.dknet-telecom.com.br), e também no primeiro cartório de Iguapé-SP, o ASSINANTE poderá solicitar uma cópia deste contrato no endereço sede da PRESTADORA, ou através do email contato@dknet-telecom.com.br

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:
  - 1.1. SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, prestados pela PRESTADORA ao ASSINANTE, dentro das características especificadas para o PLANO DE ACESSO contratado pelo ASSINANTE.
  - 1.2. O serviço poderá ser disponibilizado através de radio frequência ou Fibra Óptica, dependendo de viabilidade técnica e área de cobertura da PRESTADORA. Os Valores dos Planos e Instalação, assim como a velocidade de conexão variam de acordo com a forma de conexão, e localidade onde será fornecido.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA PRESTADORA

**Parágrafo Único.** A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2012, nº 632/2014 e nº 574/2011.

2. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.
  - 2.1. A prestadora não será obrigada a efetuar desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.
  - 2.2. A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo. Caberá a PRESTADORA efetuar e manter ativa a conexão do ASSINANTE, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o ASSINANTE e a PRESTADORA, nas condições de banda do PLANO contratado.
  - 2.3. A PRESTADORA efetuará a INSTALAÇÃO e ativará o serviço SCM para somente um equipamento do ASSINANTE (normalmente o roteador wi-fi), não se responsabilizando por instalações internas de redes locais, e outros aparelhos como televisores, tablets, notebooks, computadores, impressoras e compartilhamento da CONEXÃO pelo CLIENTE. Contudo será fornecida a senha do roteador wi-fi ao cliente, esta senha poderá ser escolhida pelo ASSINANTE na hora da instalação, em caso de acordo entre as partes poderá ser configurado alguns outros equipamentos ou mesmo lançados cabos de rede a mais que o previsto na instalação padrão, para interligar outros aparelhos, desde que sejam compatíveis com a internet e tecnologia utilizada pela PRESTADORA e também sejam combinados os valores para a execução dos serviços além da Instalação Padrão até o roteador wi-fi.
  - 2.4. A PRESTADORA poderá disponibilizar ao ASSINANTE equipamentos para receber a conexão, tais como antenas, ONUs, a título de comodato mediante a pagamento, ou com cobrança de aluguel mensal ou até mesmo venda dos equipamentos.
  - 2.5. A qualidade da conexão do ASSINANTE e disponibilidade de PLANOS ou VELOCIDADE, dependerá de fatores físicos ambientes, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do ASSINANTE, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc) do ASSINANTE, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de seu roteador wi-fi.
  - 2.6. A PRESTADORA atenderá às solicitações do ASSINANTE para reparos na CONEXÃO, dentro do prazo de 48 horas, podendo ser prorrogado o prazo dependendo de questões climáticas ou de força maior.
  - 2.7. A PRESTADORA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a CONEXÃO e o ACESSO permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e de tecnologia utilizadas para a CONEXÃO, não garantem a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da REDE, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total de meios da REDE, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.
  - 2.8. A PRESTADORA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da CONEXÃO pelo ASSINANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a CONEXÃO.
  - 2.9. A PRESTADORA declara que não garante o funcionamento de aparelhos de TV que utilizam sistemas de TV ON-LINE (IPTV) ou semelhantes, não licenciados ou não regulamentados pela ANATEL, ou qualquer outro tipo de serviço on-line "não regulamentado por órgãos competentes" que a parte contratada utilizar em nossa rede.
  - 2.10. A velocidade de ACESSO do ASSINANTE ou PLANO de acesso ou VELOCIDADE CONTRATADA poderá apresentar períodos de desempenho inferior ao nominal contratado, e a PRESTADORA garante ao ASSINANTE a obtenção de 30% (trinta por cento) da BANDA/VELOCIDADE nominal do PLANO contratado.

2.11. A PRESTADORA manterá ativos os Serviços de Atendimento ao Cliente, em dias úteis, nos horários das 8:00 às 18:00 horas, através de telefone 17 99155-9338 (whats App ) ou ainda pelo telefone 17 3308-8857 que poderá receber ligações a cobrar sem custo para o ASSINANTE, pelo email [contato@dknet-telecom.com.br](mailto:contato@dknet-telecom.com.br), ou pessoalmente no endereço sede da PRESTADORA.

2.11 A PRESTADORA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificada qualquer prática do ASSINANTE nociva aos seus outros ASSINANTES ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, desde que exista exigibilidade com respaldo legal, toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, respondendo o ASSINANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

2.12 Consultar o nome do assinante nos órgãos de proteção ao crédito, para análise de crédito nas vendas de produtos ou prestação de serviços, com pagamento à prazo solicitado pelo ASSINANTE, podendo a PRESTADORA aceitar somente pagamento à vista, à dinheiro ou cartão de débito ou crédito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO ASSINANTE

3 Constituem DIREITOS dos ASSINANTES:

3.11 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.12 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3.13 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, exceto quando independer da vontade da prestadora.

3.14 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

3.15 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

3.16 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.17 Ao Esclarecimento de dúvidas referente ao contrato ou aos serviços prestados.

3.18 Direito a troca de titularidade do contrato, com aviso prévio de 30 dias, desde que o novo ASSINANTE, aceite os termos aqui descritos.

3.19 Fornecer esclarecimento ao assinante e sanar o problema com a maior brevidade possível dentro dos horários de funcionamento estabelecidos em informados pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

3.20 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela PRESTADORA.

3.21 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações.

3.22 Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

3.23 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

3.24 A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

3.25 A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados.

Parágrafo Único – em caso de troca de titularidade, o endereço de prestação dos serviços deverá ser o mesmo, caso haja a necessidade de troca do local dos equipamentos estará sujeito a análise técnica da operadora assim como cobrança de tarifa de transferência de endereço.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA PRESTADORA

4.1 - Fornecer esclarecimento ao assinante e sanar o problema com a maior brevidade possível dentro dos horários de funcionamento estabelecidos em informados pela PRESTADORA ao ASSINANTE.

4.2 - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela PRESTADORA.

4.3 - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações.

4.4 - Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

4.5 - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço.

4.6 - A prestadora observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

4.7 - A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados.

4.8 – Se empenhar para poder prestar um serviço de qualidade ao assinante.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5. Constituem obrigações dos ASSINANTES:
- 5.1 Não ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia – SCM, contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
  - 5.2 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
  - 5.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço pela prestadora, conforme dispõe o presente instrumento.
  - 5.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.
  - 5.5 O ASSINANTE não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização da CONEXÃO e do ACESSO, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros ASSINANTES ou usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spams mails), propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas (IP), de REDE ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou a autoria.
  - 5.6 É de exclusiva responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
  - 5.7 O ASSINANTE compromete-se a permitir o acesso da PRESTADORA ou de terceiros por ele designados, com crachá de identificação, em data e horário previamente acordados, para a manutenção ou reparo da CONEXÃO.
  - 5.8 O ASSINANTE compromete-se a zelar pela integridade de qualquer equipamento alugado ou cedido em comodato pela PRESTADORA, responsabilizando-se pela devolução do mesmo em perfeito estado de conservação e funcionamento ao término da prestação dos serviços ora contratados ou do período de aluguel ou comodato ajustado.
  - 5.9 A prestação dos serviços ora contratada é de natureza individual, não sendo permitida ao ASSINANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, implicando em rescisão de contrato, fica o assinante sujeito as penalidades da lei vigente em caso de descumprimento a esta obrigação.
  - 5.10 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
  - 5.11 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmos meios de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.
  - 5.12 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), e aplicativos tipo Whats App, para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
  - 5.13. Comunicar imediatamente a PRESTADORA:
    - 5.13.1. O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
    - 5.13.2. A transferência de titularidade;
    - 5.13.3. Quaisquer alterações cadastrais;
    - 5.13.4. O Não recebimento de documento de cobrança;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6. Pela prestação dos serviços para o PLANO contratado, o ASSINANTE pagará os valores estabelecidos no TERMO DE ADESÃO entregue ao cliente no ato da ativação dos serviços, podendo na ausência do termo de adesão estar especificados na ORDEM DE SERVIÇO de instalação, também servirá para a aceitação os termos previstos nesse contrato, mensagens de email, ou mensagens enviadas entre a PRESTADORA e assinantes através do aplicativo Whats App.
- 6.2. As mensalidades serão sempre devidas a períodos do primeiro ao último dia de cada mês calendário e vencerão sempre no mês subsequente e no dia escolhido pelo cliente, sendo que a primeira mensalidade será calculada pró-rata pelo período entre a data da ativação da CONEXÃO e a data do primeiro vencimento.
  - 6.3. O período pró-rata da primeira mensalidade poderá a critério da PRESTADORA ser cobrando na segunda mensalidade.
  - 6.4. As promoções concedidas pela PRESTADORA poderão ser por prazo determinado ou indeterminado. No caso de promoções por prazo determinado, as mesmas não poderão ser suspensas antes do término do prazo.
  - 6.5. Os valores das mensalidades poderão ser ajustados com base na variação do IGP-M divulgado pela FGV.
  - 6.6. As mensalidades deverão ser pagas na rede bancária quando houver boleto bancário disponibilizado ao ASSINANTE ou em estabelecimentos comerciais indicados pela PRESTADORA através de carnê, no qual o ASSINANTE terá direito a recibo.
  - 6.7. Em caso de perda de carnê de pagamento por parte do ASSINANTE, poderá a PRESTADORA cobrar tarifa de emissão de novo carnê no valor de R\$ 10,00.
  - 6.8. A Prestadora pode enviar o boleto para pagamento através do email do ASSINANTE, desde que solicitado pelo ASSINANTE.
  - 6.9. A falta de boleto bancário não exime o ASSINANTE do pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento. Caso não receba o boleto / fatura / carnê o assinante deverá entrar em contato com a PRESTADORA em seu endereço sede ou pelo email [contato@dknet-telecom.com.br](mailto:contato@dknet-telecom.com.br) ou pelo telefone 17 99155-9338 (whats App) ou ainda pelo telefone 17 3308-8857. Para solicitar seu boleto ou outro meio de pagamento desde que aceito pela PRESTADORA.

- 6.10. O não pagamento das mensalidades até a data do vencimento está sujeito a aplicação das seguintes penalidades ao ASSINANTE:
- 6.10. a. Pagamento de Multa no valor de até R\$ 4,00 quatro reais e juros de mora de até R\$ 0,20 (vinte centavos diários), sobre o valor do débito especificados no boleto. O valor de juros e multa pode ser alterado pela PRESTADORA.
  - 6.10. b. Além dos encargos moratórios, o ASSINANTE estará sujeito, ainda, ao bloqueio total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, conforme especificados no boleto ou no termo de adesão.
- 6.11. c. Em caso de atraso igual ou superior a 30 dias o ASSINANTE poderá ter seu nome incluído nos serviços de proteção ao crédito.  
d. Na hipótese de atraso igual ou superior a 60 dias, o contrato será cancelado, devendo o ASSINANTE permitir a retirada dos equipamentos CEDIDOS em comodato, especificados no TERMO de ADESÃO, a devolução dos equipamentos em comodato, não extingue os valores vencidos devidos, que deverão ser pagos à operadora. A Não devolução dos equipamentos para a PRESTADORA, implica na cobrança por parte da PRESTADORA dos equipamentos em comodato, no valor atualizado de mercado ou especificados no termo de adesão.
- 6.12. Não será efetuado nenhum tipo de serviço na residência do ASSINANTE por parte da PRESTADORA, caso o mesmo esteja inadimplente com os pagamentos.
- 6.13. Na hipótese de o ASSINANTE solicitar a PRESTADORA qualquer conserto ou reparo na CONEXÃO que resulte na mobilização de técnicos ao local da INSTALAÇÃO, e constatado que não existiam falhas na CONEXÃO, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente junto a PRESTADORA do valor vigente na época.
- 6.14. No caso de mudança de endereço do ASSINANTE o mesmo deve comunicar a PRESTADORA com antecedência mínima de 5 dias. Será cobrado uma taxa para mudança de endereço, que será informada previamente ao ASSINANTE. Em caso do novo endereço do ASSINANTE não ficar dentro da zona de atendimento da PRESTADORA, o contrato deverá ser cancelado, e os débitos pendentes quitados se houver, e os equipamentos em comodato deverão ser devolvidos para a PRESTADORA.
- 6.15. Serão cobrados valores para serviços prestados ao ASSINANTE tais como:
- \* Troca de cabos de rede;
  - \* Ampliação de cabos de rede;
  - \* Ligação de novos dispositivos ao roteador;
  - \* Mudança de endereço;
  - \* Mudança de local do roteador, da antena ou de cabo de fibra Óptica;
  - \* Alteração da senha wifi;
  - \* E outros serviços aqui não descritos que venham a ser solicitados pelo ASSINANTE, desde que combinados previamente.
- 6.16. Em Hipótese alguma a PRESTADORA efetua serviços de manutenção na rede elétrica do ASSINANTE.
- 6.17. A prestadora não efetua reparos em equipamentos do cliente que não sejam usados para receber os dados da conexão.
- 6.18. Em caso de SCM através de conexão com fibra Óptica, se o ASSINANTE for mudar de endereço, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a instalação no novo endereço, desde haja disponibilidade técnica.
- 6.19. Os equipamentos fornecidos pela prestadora em COMODATO, deverão ser devolvidos pelo assinante em caso de rescisão de contrato por qualquer das partes. A Não devolução do mesmo, fica autorizada a prestadora a emitir boleto bancário para o ASSINANTE, para cobrança do valor de mercado do equipamento fornecido em comodato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação ao serviço, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.
- 7.3 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de surgir impossibilidade técnica de continuidade de prestação do serviço de SCM pela PRESTADORA na modalidade do PLANO escolhido pelo ASSINANTE, devendo a PRESTADORA, neste caso, notificar o ASSINANTE por escrito ou por telefone, mensagem ou pessoalmente. Para esses casos sempre deverá ser usando o bom senso entre as partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. O ASSINANTE poderá contratar a qualquer tempo outro plano desde que haja disponibilidade técnica, podendo alterar os valores e banda de conexão. A alteração deverá ser solicitada em pelo menos 3 dias úteis.
- 7.1 O ASSINANTE poderá solicitar a alteração das datas de vencimento, ciente de que no caso de alteração para data posterior da próxima mensalidade, poderá haver cobrança dos dias da diferença entre os vencimentos na próxima mensalidade, podendo ser cobrados em uma ou duas vezes mediante acordo estabelecido entre as partes.
- 8.11. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.
- 8.12. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. As Partes elegem o foro da Comarca do Município de São José do Rio Preto - SP, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipiguá – SP, 14 de Março de 2018.



**DKNET INTERNET & TELECOM LTDA – ME**